



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 13 / 12 / 2005

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 318/2005

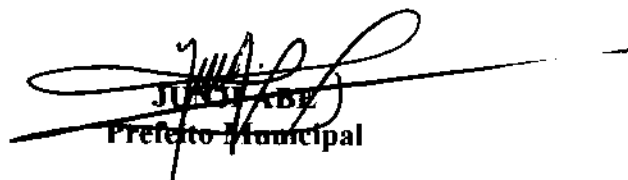
Mogi das Cruzes, 9 de dezembro de 2005

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, e **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, objetivando receber apoio financeiro da Fundação Telefônica para a implantação do projeto "Rede Mogi da Criança e do Adolescente."

2. A minuta do instrumento que formalizará o Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.
3. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
4. Acompanha a presente Mensagem por cópia, os Processos Administrativos nºs. 45.248/05 e 45.249/05, originário do ofício nº 809/2005 - SECIDAS da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.
5. Diante do exposto, espero favorável acolhida por parte dessa Colenda Câmara Municipal, considerado urgente, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


JULIO CESAR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/alc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 31/12/2005



2.º Secretário

PROJETO DE LEI 183 / 05

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, e FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, para a finalidade que especifica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, e FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, objetivando receber apoio financeiro da Fundação Telefônica para a implantação do projeto "Rede Mogi da Criança e do Adolescente".

Art. 2º Os termos e condições do convênio são aqueles estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, no que couber ao Município de Mogi das Cruzes, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

SMA/ale



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Convênio, as Partes:

- 1. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por Fernando Xavier Ferreira e Gilmar Roberto Pereira Camurra, doravante denominada **TELEFÔNICA**;
- 2. FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 1188, conj.33/34, Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato firmado por seus representantes legais, Sérgio Ephim Mindlin e Renato Gasparetto Júnior, doravante denominada **FUNDAÇÃO**;
- 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, localizada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88 , neste ato representada por Junji Abe portador do RG nº 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, doravante denominada **PREFEITURA**;
- 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL** localizada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães Nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, neste ato representada por José Luiz Freire de Almeida, portador do RG 4.146.009 e CPF nº 192.259.978-68, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**;
- 5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES**, criado pela Lei Municipal nº 3.718 de 28 de 05 de 1991, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato firmado por seu representante legal, José Luiz Freire de Almeida, portador do RG nº 4.146.009 e do CPF nº 192.259.978-68, doravante denominado simplesmente **CMDCA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

6. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES, criado pela Lei Municipal nº 4.602 de 21 de março de 1997, neste ato representado por José Luiz Freire de Almeida, portador do RG nº 4.146.009 e CPF nº 192.259.978-68, doravante denominado simplesmente **FUNDO**,

CONSIDERANDO (I) que a **TELEFÔNICA**, por meio da **FUNDAÇÃO**, tem como compromisso contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural do país, através do apoio a programas e projetos de reconhecida relevância na sociedade;

CONSIDERANDO (II) que a **FUNDAÇÃO**, através do Programa de Apoio aos Direitos da Criança e do Adolescente, o **PRO-DIREITOS**, tem como estratégia o fomento a redes eletrônicas de comunicação e informação entre entidades, articuladas por Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tal forma que promovam o fortalecimento da rede social de atendimento à criança e ao adolescente, mediante programas e ações sócio-educativas no âmbito de cada município;

CONSIDERANDO (III) que a **FUNDAÇÃO** realizou desde junho de 2005 uma convocatória de projetos alinhados ao tema do **PRO-DIREITOS**, junto aos 200 municípios mais populosos do Estado de São Paulo, convidando seus Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente a apresentarem propostas;

CONSIDERANDO (IV) que o **CMDCA** respondeu ao edital da convocatória, enviando um projeto para concorrer ao apoio da **FUNDAÇÃO**, que demonstra claros propósitos na apropriação dos benefícios sociais da inclusão digital das organizações que atuam no atendimento às crianças e adolescentes do município para o trabalho em rede;

CONSIDERANDO (V) que a **FUNDAÇÃO** desenvolveu um processo de seleção dos projetos, tendo por base as exigências do edital, critérios técnicos e pedagógicos embasados no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme definidos pelo comitê de avaliação constituído para este fim; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO (VI) que o **CMDCA** e a **SECRETARIA** tiveram seu projeto selecionado para apoio da **TELEFÔNICA**, uma iniciativa que contempla um conjunto de ações que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes do município em questão;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CMDCA**, pelo presente instrumento, atesta que a implementação do projeto **REDE MOGI DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado **PROJETO**, consta do seu Plano de Ação e Plano de Aplicação dos Recursos do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro: As metas assumidas pela **SECRETARIA** e o **CMDCA** para o período do apoio ora contratado são as que se seguem:

- Estruturar uma organização em rede de entidades governamentais, não-governamentais, Ministério Público, Polícias para ampliar a abrangência e a integralidade do atendimento à criança e ao adolescente,
- Reorganizar geograficamente a rede de atendimento governamental e não governamental, de acordo com o perfil das necessidades de cada região da cidade, para aumentar a cobertura e melhorar o foco nas demandas reais,
- Criar quatro centros regionais de atendimento primário (Centros de Referência), responsável pelo acolhimento inicial da demanda, análise da situação e encaminhamento,
- Implantar mecanismos de busca ativa de crianças e adolescentes elegíveis para as ações das entidades da rede (escolas, postos de saúde, centros esportivos e outras),
- Montar de forma participativa uma rede de informação e de cadastramento de crianças e adolescentes, para permitir o acompanhamento das situações individuais de cada caso,
- Estabelecer participativamente formas comuns de cooperação, pactuação coletiva de planos de ação e aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

- *Capacitação das organizações atuantes na área da criança e do adolescente integrantes da rede de proteção do município*
 - *Realização de ações de capacitação para um público-alvo estimado em 600 participantes,*
 - *Mobilização permanente e encaminhamentos coletivos, envolvendo x organizações a se integrarem na rede;*
- *Estruturação física de 21 entidades, com computadores, impressoras e 4 Centros de Referência estruturado com computadores, impressoras e mobiliário,*
- *Criação e implementação de sistema On-Line de informações sobre a criança e o adolescente atendidos pelas entidades do município*
- *Elevar a a consciência social e disseminar o conhecimento do ECA; estimular doações ao Fundo Municipal,*
- *Estabelecer critérios e estrutura de avaliação e monitoramento do projeto,*
- *Campanha de comunicação com a população por rádio e TV.*

Parágrafo Segundo: O produto do desenvolvimento, parcial ou integral, do programa ou sistema criado, ou adequado, em razão e para os fins do PROJETO, poderá ser disponibilizado a outros projetos de rede no âmbito do PRO-DIREITOS, mediante documento de autorização específico a ser emitido pelo autor do programa, inclusive para as alterações necessárias, quando for o caso, com firma reconhecida.

Parágrafo Terceiro: A autorização deverá ser encaminhada para a FUNDAÇÃO em até 15 (quinze) dias após o término do desenvolvimento do programa ou sistema mencionado no parágrafo precedente.

Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO compromete-se a que o programa de computador referido nos parágrafos anteriores será usado exclusivamente por outros projetos sociais que tenham o objetivo de formar redes eletrônicas entre entidades de atendimento a crianças e adolescentes, objeto do Programa PRO-DIREITOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **TELEFÔNICA**, pelo presente instrumento, compromete-se a doar ao **FUNDO** a quantia mencionada na cláusula terceira infra e o **CMDCA**, por sua vez, se obriga a aplicar os recursos doados **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** na implementação do referido **PROJETO**, cuja cópia, rubricada por todas as Partes, faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, como Anexo I. Um cronograma físico-financeiro do projeto faz parte deste instrumento como Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição financeira da **TELEFÔNICA** ao **FUNDO**, é de **R\$245.872,00** (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais) que serão pagos de acordo com o cronograma de pagamento abaixo, ressalvado o disposto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Quinta infra:

Parcelas	Valor	Data de pagamento
1	R\$104.416,00	Após assinatura do contrato
2	R\$72.224,00	
3	R\$69.232,00	

Parágrafo Primeiro: Os valores acima mencionados serão depositados na conta corrente, aberta pelo **FUNDO**, em seu nome, exclusivamente para receber e manter os recursos doados ao **PROJETO**, cujos dados são os seguintes: **Banco Banespa, Agência 0087, C/C: 45.000625-5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo: Os rendimentos eventualmente auferidos através de aplicações financeiras feitas com os recursos de que trata esta cláusula serão considerados como parte dos recursos doados pela **TELEFÔNICA** e, conseqüentemente, deverão ser tratados de acordo com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** fica responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do projeto de que trata o presente instrumento, com o que, as partes, desde já, concordam.

CLÁUSULA QUINTA: Fica, desde já, certo e estabelecido entre as Partes que a **SECRETARIA** e o **CMDCA** deverão encaminhar para análise da **FUNDAÇÃO**, 15 (quinze) dias antes da data prevista para o pagamento de cada uma das parcelas de que trata a Cláusula Terceira supra, relatório financeiro e relatório técnico sobre o andamento do projeto naquele período.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será paga após a assinatura do contrato e dispensa a apresentação de relatório.

Parágrafo Segundo: Além dos relatórios mencionados no "caput" desta cláusula, a **SECRETARIA** e o **CMDCA** deverão encaminhar um relatório técnico e financeiro ao final do **PROJETO**, referentes ao último quadrimestre de execução.

Parágrafo Terceiro: O relatório financeiro deverá ser apresentado na forma de prestação de contas com informações sobre o valor doado, aplicação financeira dos recursos doados e seus rendimentos, discriminação das despesas incorridas por categoria, saldo remanescente e cópia do extrato bancário atualizado da conta onde os recursos foram depositados. A forma do relatório financeiro faz parte integrante do presente instrumento na forma de Anexo III e deverá ser assinado pela **SECRETARIA** e **CMDCA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto: Os comprovantes de pagamentos (notas fiscais, notas de serviços, recibos, faturas, boletos bancários, duplicatas e outros) deverão ser mantidos pela **SECRETARIA** e pelo **CMDCA**, à disposição da **FUNDAÇÃO** ou de auditores contratados pela **FUNDAÇÃO**, durante todo o prazo deste contrato e durante cinco anos contados a partir do término da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: O relatório técnico deverá conter informações sobre o andamento do projeto, metas do cronograma de implantação já atingidas, dificuldades encontradas, resultados obtidos e quaisquer outras informações que a **SECRETARIA** e o **CMDCA** julgarem relevantes. A forma do relatório técnico faz parte integrante do presente instrumento na forma de Anexo IV e deverá ser assinado pela **SECRETARIA** e o **CMDCA**.

Parágrafo Sexto: Fica, desde já, ajustado que a **TELEFÔNICA** somente efetuará o desembolso das parcelas subseqüentes mediante autorização da **FUNDAÇÃO**. Tal autorização será concedida a partir do recebimento e apreciação dos relatórios técnico e financeiro acima mencionados.

Parágrafo Sétimo: Caso a **FUNDAÇÃO**, após analisar os relatórios técnico e financeiro, julgar insatisfatórias as informações prestadas e as metas especificadas não tiverem sido cumpridas, poderá solicitar novos esclarecimentos ao **CMDCA** e à **SECRETARIA** e comunicar à **TELEFÔNICA** que retenha total ou parcialmente o pagamento das demais parcelas, até que as informações sejam prestadas satisfatoriamente.

Parágrafo Oitavo: O **CMDCA**, a cada depósito efetuado na conta corrente supra indicada, emitirá recibo em favor da **TELEFÔNICA**, constando os seguintes dados: nome e CNPJ da **TELEFÔNICA**, data e valor da doação. Deverão constar ainda o nome, CNPJ e endereço do emitente, bem como ter número de ordem e ser assinado por pessoa competente para dar quitação da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: A **PREFEITURA**, a **SECRETARIA** e o **CMDCA** comprometem-se a fazer menção ao apoio da **FUNDAÇÃO**, inclusive mediante a divulgação da logomarca desta, sempre que houver publicação ou divulgação, em qualquer meio de comunicação, das atividades do **PROJETO** ora apoiado, de seus eventos ou de qualquer ação ou serviços por ele gerados.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** entrega, neste ato, à **SECRETARIA** e ao **CMDCA** um disquete com a logomarca que deverá ser utilizada.

Parágrafo Segundo: O uso da logomarca em desacordo com as disposições do "caput" desta cláusula implicará em indenização pelos danos que eventualmente acarretar, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A **SECRETARIA** e o **CMDCA** deverão encaminhar à **FUNDAÇÃO** um exemplar da publicação ou da peça de divulgação onde foi divulgado o apoio da **FUNDAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias contado da divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CMDCA** e a **SECRETARIA** comprometem-se a:

1. Fazer constar nos materiais produzidos no âmbito deste projeto e que externem posições da **SECRETARIA** e do **CMDCA** a observação "A **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA** não compartilha necessariamente dos conceitos e opiniões expressos neste trabalho, que são da exclusiva responsabilidade dos autores".
2. Informar imediatamente à **FUNDAÇÃO**, através de documentação assinada pela **SECRETARIA** e pelo **CMDCA**, independentemente dos relatórios, qualquer alteração superveniente que interfira na execução, administração ou realização dos objetivos do projeto;
3. Possibilitar à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros por ela contratados, acesso aos documentos e instalações do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

4. Afixar aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos ora doados, ou diretamente doados pela **FUNDAÇÃO**, etiquetas adesivas indicando "Doação **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**".

CLÁUSULA OITAVA: A **TELEFÔNICA** e a **FUNDAÇÃO** não assumem qualquer responsabilidade com relação a:

1. despesas de manutenção ou reparos que vierem a ser necessários para operação dos equipamentos oriundos deste patrocínio;
2. indenizações que venham a ser devidas a terceiros, a qualquer título, pela utilização desses mesmos equipamentos;
3. indenizações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária devidas a terceiros, mesmo que os salários ou honorários tenham sido financiados com recursos do presente contrato;
4. indenizações relativas a direitos autorais que porventura decorram da utilização ou produção de materiais para o **PROJETO**, objeto deste patrocínio; e
5. danos materiais ou pessoais que sejam pleiteados por terceiros, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de usar, a qualquer tempo, o nome, logomarca e imagens do projeto ora financiado, da **SECRETARIA** e do **CMDCA** em campanhas publicitárias e quaisquer outras formas de divulgação, desde que referidas ao projeto mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso a **SECRETARIA** e o **CMDCA** deixem de cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, a **TELEFÔNICA** poderá rescindir esse contrato, ficando desobrigada de efetuar os pagamentos das parcelas ainda programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes, neste ato, declaram que a presente avença será regida pelo disposto na Lei n.º 8069/90 e Decreto n.º 794/93. Havendo qualquer alteração na citada legislação, ou qualquer outra que afete ou venha a afetar as condições ora estabelecidas, este Instrumento deverá ser aditado, a fim de atender às novas disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas celebram o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de dezembro de 2005.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

Fernando Xavier Ferreira

Gilmar Roberto Pereira Camurra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DO CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL E
OUTRAS AVENÇAS

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

Sérgio Ephim Mindlin

Renato Gasparetto Júnior


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Junji Abe

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
José Luiz Freire de Almeida

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOGI DAS CRUZES
José Luiz Freire de Almeida

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOGI DAS CRUZES
José Luiz Freire de Almeida

TESTEMUNHAS :

Nome
CPF:

Nome
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS AO CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL E OUTRAS AVENÇAS

I – PROJETO

II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

III – RELATÓRIO FINANCEIRO

IV – RELATÓRIO TÉCNICO
- Quadro de Metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.ª Parcela – (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2006)

CATEGORIAS DE ATIVIDADES	VALOR
- Contratação de moderador	R\$ 7.616,00
- Contratação de empresa especializada p/ realizar o Diagnóstico da situação da Criança e do Adolescente	R\$44.800,00
- Contratação de empresa para o desenvolvimento técnico de implantação da rede on-line	R\$52.000,00
Total	R\$ 104.416,00

2.ª Parcela – (Maio, Junho, Julho e Agosto/ 2006)

CATEGORIAS DE ATIVIDADES	VALOR
- Aquisição de computadores e impressoras para os Centros de Referência e ONGs	R\$ 50.400,00
- Aquisição de mobiliário (mesas e cadeiras)	R\$ 2.624,00
- Contratação de instituição para o processo de monitoramento e avaliação	R\$ 19.200,00
Total	R\$ 72.224,00

3ª Parcela – (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/ 2006)

CATEGORIAS DE ATIVIDADES	VALOR
- Contratação de moderadores	R\$10.080,00
- Contratação de instituição para organização e realização do processo de capacitação da Rede	R\$ 25.536,00
- Impressão de material para capacitação	R\$ 1.152,00
- Contratação de instituição para capacitação de 600 profissionais das áreas de educação, saúde e outros.	R\$ 17.024,00
- Impressão de apostilas para a capacitação de 600 profissionais	R\$ 3.840,00
- Preparação de folder	R\$ 1.600,00
- Campanha de comunicação com a população (rádio e TV)	R\$ 10.000,00
Total	R\$69.232,00

Total Geral: R\$245.872,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

VERBA COMPROMETIDA

(Elencar os valores e compromissos assumidos através de contratos, notas promissórias, duplicatas, cheques pré-datados e outros, mas que ainda não foram efetivamente pagos)

PENDÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO:

Local e data

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
RELATÓRIO TÉCNICO

Relatório nº devido em / /

Organização: CMDCA de Mogi das Cruzes

Projeto: "REDE MOGI DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Período abrangido pelo relatório:

Avaliação sucinta do desempenho do projeto no período:

Fazer uma avaliação de cada uma das atividades previstas para serem realizadas no período abrangido por este relatório. Basear-se no cronograma apresentado no projeto e agregar, necessariamente, informações qualitativas e quantitativas que demonstrem o desenvolvimento do projeto.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
- (...) _____

Pendências:

1. Algum item descrito no quadro de metas anexo, previsto para ser realizado neste período, deixou de ser cumprido? Justifique.
2. A não realização desta meta influenciou e/ou impactou o desenvolvimento do projeto? Como?

Documentos anexos ao relatório: (numerar e especificar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Quadro de Metas – PROJETO “ REDE MOGI DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

METAS	1º Quadrim.				2º Quadrim.				3º Quadrim.			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Estruturar uma organização em rede de entidades governamentais, não-governamentais, Ministério Público, Polícias para ampliar a abrangência e a integralidade do atendimento à criança e ao adolescente,												
2. Reorganizar geograficamente a rede de atendimento governamental e não governamental, de acordo com o perfil das necessidades de cada região da cidade, para aumentar a cobertura e melhorar o foco nas demandas reais,												
3. Estabelecer participativamente formas comuns de cooperação, pactuação coletiva de planos de ação e aplicação;												
4. Criação e implementação de sistema On-Line de informações sobre a criança e o adolescente atendidos pelas entidades do município												
1. Criar quatro centros regionais de atendimento primário (Centros de Referência), responsável pelo acolhimento inicial da demanda, análise da situação e encaminhamento,												



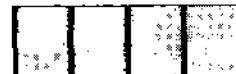
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

2. Montar de forma participativa uma rede de informação e de cadastramento de crianças e adolescentes, para permitir o acompanhamento das situações individuais de cada caso,					
3. <i>Estruturação física de 21 entidades, com computadores, impressoras e 4 Centros de Referência estruturado com computadores, impressoras e mobiliário,</i>					
4. <i>Estabelecer critérios e estrutura de avaliação e monitoramento do projeto.</i>					
1. Implantar mecanismos de busca ativa de crianças e adolescentes elegíveis para as ações das entidades da rede (escolas, postos de saúde, centros esportivos e outras),					
2. <i>Capacitação das organizações atuantes na área da criança e do adolescente integrantes da rede de proteção do município</i> <i>* Realização de x ações de capacitação para um público-alvo estimado em 600 participantes,</i> <i>* Mobilização permanente e encaminhamentos coletivos, envolvendo x organizações a se integrarem na rede;</i>					
3. <i>Elevar a a consciência social e disseminar o conhecimento do ECA; estimular doações ao Fundo Municipal,</i>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

4. Campanha de comunicação com a população por rádio e TV





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 223 / 2005

Projeto de Lei nº 183 / 2005

Parecer da A.J. nº 183 / 2005

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A. – TELESP, e, Fundação Telefônica, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 318/05, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A. – TELESP e Fundação Telefônica, objetivando receber apoio financeiro da Fundação Telefônica para a implantação do projeto “Rede Mogi da Criança e do Adolescente”.

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município, por intermédio da Prefeitura, Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes e a Telecomunicações de São Paulo – TELESP e a Fundação Telefônica, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostra-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a **possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.**

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

...“

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 318/05, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 13 de dezembro de 2.005.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 183 / 2005

Processo nº 223 / 2005

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A. – TELESP e Fundação Telefônica, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente projeto de lei, é a união de esforços entre o Município, por intermédio, da Prefeitura, Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes com a Telecomunicações de São Paulo – TELESP e a Fundação Telefônica, para implantação do projeto “Rede Mogi da Criança e do Adolescente”.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de dezembro de 2.005.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente – Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

BE. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 183 / 2005

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a **Telecomunicações de São Paulo S/A. – TELESP e Fundação Telefônica**, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

Consta no presente projeto de lei, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

Verificamos também, que a Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 183/2005.**

Mogi das Cruzes, em 13 de dezembro de 2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator


KARINA MARQUES
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro